



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série		140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série		120\$	» 80\$
A 3.ª série		120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 46 834, que promulga disposições destinadas a definir os requisitos a que devem obedecer os alojamentos destinados a estudantes.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 866:

Aumenta com um lugar de escriturário de 1.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Seixal.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 46 867:

Determina que sejam integrados no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333 e na Lei n.º 1998, respectivamente, os pavilhões anticancerosos a construir nas três cidades referidas por força das doações a esse fim destinadas e da contribuição do Estado.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 868:

Introduz modificações no regime vigente para o exercício da actividade de armazenistas de vinho e seus derivados — dá nova redacção a várias disposições da Lei n.º 1889 e dos Decretos-Leis n.ºs 27 002 e 40 036 e revoga os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, bem como o § 1.º do artigo 12.º, do último dos citados decretos-leis.

No artigo 31.º, n.º 1), onde se lê: «... só poderão haver residências universitárias...», deve ler-se: «... só poderá haver residências universitárias...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Fevereiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 21 866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Seixal com um escriturário de 1.ª classe.

Ministério da Justiça, 10 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 46 867

Reconhece o Governo ser oportuna a melhoria das instalações de que o País dispõe para a luta contra o cancro, mediante a construção de novos pavilhões nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra.

Dentro do programa geral elaborado considera-se como premente a execução de uma primeira fase, que compreende a construção de um pavilhão de internamento em Lisboa, de um pavilhão de radiações em Coimbra e de um pavilhão para consultas externas e curieterapia na cidade do Porto.

Serão aplicadas a este fim as doações concedidas pela benemérita Fundação Calouste Gulbenkian, pela Liga Portuguesa contra o Cancro e ainda a receita proveniente do legado Ernestina Magalhães e do legado Rosa, num total de 18 344 contos. O pavilhão do Porto será construído em terrenos para esse fim entregues pela respectiva delegação da Liga Portuguesa contra o Cancro, na maior parte adquiridos por generosa doação de bemérito particular.

O custo estimado para a construção do conjunto deste empreendimento é de 25 700 contos, correspondendo-lhe a contribuição do Estado de 7356 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 46 834, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 11 de Janeiro findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 16.º, n.º 1), onde se lê: «... com menção da respectiva categoria», deve ler-se: «... com menção da respectiva categoria».

Aceites as doações nos termos da legislação aplicável, há que fixar desde já o regime de movimentação dos fundos disponíveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficarão integrados no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, de Lisboa, e nos centros regionais do Porto e de Coimbra, previstos no Decreto n.º 9333, de 29 de Dezembro de 1923, e na Lei n.º 1998, de 15 de Maio de 1944, respectivamente, os pavilhões anticancerosos a construir nas três cidades referidas por força das doações a esse fim destinadas e da contribuição do Estado, nos termos dos artigos seguintes deste diploma.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais elaborará, de acordo com o Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e a Direcção-Geral dos Hospitais, os planos de construção e de apetrechamento das instalações, os quais serão submetidos à aprovação dos Ministros das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais incumba a realização das obras e a aquisição do apetrechamento.

Art. 3.º O programa de execução do empreendimento a que se refere o presente diploma, a distribuição dos respectivos encargos pelo Estado e pelas entidades doadoras e o escalonamento anual da despesa obedecerão às indicações dos mapas anexos a este decreto-lei.

Art. 4.º As importâncias das dotações serão escrituradas em conta de operações de tesouraria, passando para receita efectiva do Estado à medida que as despesas forem sendo autorizadas.

Art. 5.º Os saldos das dotações a que se refere o artigo 1.º, que porventura se verificarem no fim de cada ano, transitarão para o ano seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Plano nacional da luta contra o cancro, 1.ª fase

MAPA N.º 1

Financiamento geral das obras

Entidades financiadoras	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	Centro Regional do Porto	Centro Regional de Coimbra	Totais
Estado	4 356 000\$00	2 500 000\$00	500 000\$00	7 356 000\$00
Fundação Calouste Gulbenkian	2 700 000\$00	5 300 000\$00	1 580 000\$00	9 580 000\$00
Liga Portuguesa contra o Cancro	1 545 230\$00	3 400 000\$00	270 000\$00	5 215 230\$00
Legado Ernestina Magalhães	2 500 000\$00	—\$—	—\$—	2 500 000\$00
Legado Rosa	1 048 770\$00	—\$—	—\$—	1 048 770\$00
	12 150 000\$00	11 200 000\$00	2 350 000\$00	25 700 000\$00

MAPA N.º 2

Programa geral do financiamento (por entidades)

Entidades financiadoras	1966	1967	1968	1969	Totais
Estado	(a) 2 000 000\$00	2 000 000\$00	1 750 000\$00	1 606 000\$00	7 356 000\$00
Fundação Calouste Gulbenkian	2 396 750\$00	3 183 250\$00	3 200 000\$00	800 000\$00	9 580 000\$00
Liga Portuguesa contra o Cancro	554 480\$00	1 770 000\$00	1 500 000\$00	1 390 750\$00	5 215 230\$00
Legado Ernestina Magalhães	500 000\$00	1 500 000\$00	500 000\$00	—\$—	2 500 000\$00
Legado Rosa	1 048 770\$00	—\$—	—\$—	—\$—	1 048 770\$00
	6 500 000\$00	8 453 250\$00	6 950 000\$00	3 796 750\$00	25 700 000\$00

(a.) Compreende a verba de 339 074\$ já despendida, por conta, em 1965.

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência, 10 de Fevereiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.